



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
18.414.565/0001 - 80

Lei nº 1.606/2015.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação oficial dos veículos próprios ou que prestam serviços ao Município de Pedra Azul e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório a identificação oficial de todos os veículos próprios do Município ou aqueles que estejam a serviço da Administração Municipal, através de aluguel, contratação, prestação de serviços ou outros quaisquer tipos de concessões.

**Art. 2º** - A identificação de que trata a presente lei constará o Slogan do governo ou logotipo da bandeira do Município.

**Parágrafo Único** – A identificação de que trata a presente Lei, deverá ser afixada por meio de pintura ou adesivos autocolantes, nas laterais dos veículos.

**Art. 3º** - A identificação de que trata a presente lei não se aplicará aos veículos de representação, sendo assim, não será obrigatório para o veículo que atende ao Gabinete do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001 - 80**

**Art. 4º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Pedra Azul, 18 de junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned above the printed name of the Mayor.

Daniel Pires de Oliveira Costa  
Prefeito